

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP006063/2020  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 27/08/2020  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR019356/2020  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 14021.136119/2020-38  
**DATA DO PROTOCOLO:** 06/07/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP, CNPJ n. 58.200.916/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERANDY CIRINO DOS SANTOS;

E

SET PORT LOGISTICS LTDA, CNPJ n. 33.966.082/0001-82, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ALEXANDRE SOARES DOS SANTOS ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2020 a 01º de março de 2021 e a data-base da categoria em 01º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Administrativos em Capatazia, nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários**, com abrangência territorial em **Santos/SP**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

A SET PORT concederá a seus colaboradores, regidos por esse ACORDO COLETIVO DE TRABALHO um reajuste salarial de 3,12%, conforme IPCA acumulado, a partir de 1º de junho de 2020, sobre os salários vigentes em 1º de março de 2020, excluídos da base de cálculo, quaisquer outros pagamentos.

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO**

A SET PORT efetuará mensalmente o pagamento parcial do salário no dia 20 de cada mês, correspondente ao montante de 20% (vinte por cento) do salário em caráter de adiantamento. O saldo remanescente do salário, no montante de 80% (oitenta por cento) será pago no 5º (quinto) dia útil de cada mês. Quando esses dias coincidirem com sábado, domingo e/ou feriado, o pagamento será feito no dia útil imediatamente anterior.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

## **CLÁUSULA QUINTA - VALE-REFEIÇÃO**

A SET PORT concederá aos seus colaboradores vinculados e representados pelo SINDAPORT, Vale-Refeição no valor de R\$ 23,00 (vinte e três reais) por dia de trabalho, a partir da data da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA SEXTA - VALE-TRANSPORTE**

A SET PORT fornecerá a seus colaboradores que optarem por esse sistema, descontando dos empregados apenas 6% (seis por cento) do salário base.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO VIAGEM**

A empresa se obriga a efetuar o pagamento das despesas de viagem, tais como hotel, locomoção e alimentação, mediante apresentação das respectivas notas fiscais e mediante prévio acordo entre o funcionário e a empresa.



## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES**

### **CLÁUSULA OITAVA - DEVERES DO TRABALHADOR**

São deveres do trabalhador:

- Comparecer no exato horário inicial dos serviços;
- Não abandonar o local de trabalho ou ausentar-se dele sem motivo justificado e sem ser devidamente autorizado;
- Zelar pelo bom uso dos equipamentos e da carga movimentada;
- Cumprir e fazer cumprir as ordens dados pelo seu Superior;
- Apresentar-se ao trabalho munido de identidade funcional;
- Comportar-se nos locais de trabalho com disciplina e respeito;
- Prestar serviços quando designado, sob pena de imediato afastamento do serviço e com prejuízo de sua remuneração;
- Tratar com respeito e lealdade os representantes, os companheiros de trabalho, os subordinados e demais pessoas com que se relaciona no âmbito do trabalho;
- Realizar o trabalho com zelo e eficiência;
- Trabalhar com os cuidados necessários, para não ocasionar danos e acidentes;
- Evitar todo e qualquer ato que possa resultar em prejuízo ou em desaparecimento de cargas movimentadas, ou quaisquer bens situados nos locais de trabalho;

- Respeitar e fazer respeitar os regulamentos de higiene e segurança do trabalho, as normas disciplinares e utilizar adequadamente o E.P.I.;
- Empenhar-se para a melhoria da produtividade de acordo com as atribuições e responsabilidade profissional;
- Trabalhar calçado e vestido com roupas adequadas;

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA NONA - JORNADA DE TRABALHO E HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

A jornada e trabalho será de 6h (seis horas) diárias, com 15 (quinze) minutos para intervalo de refeição e descanso (intervalo *intrajornada*).

Os serviços prestados em horas extraordinárias serão remunerados com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), para as 2 primeiras horas, 100% (cem por cento) para as demais horas e 50% (cinquenta por cento) para as horas de refeição a título de horas extras, incidentes sobre a remuneração básica.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhos prestados aos domingos não serão considerados extraordinários quando for compensado pela concessão do repouso correspondente em outro dia da semana, exceto se este dia recair em feriado, na forma prevista no Parágrafo 2º, art. 59, da CLT.

Parágrafo Segundo: Os trabalhos realizados nos feriados e nos períodos de folgas trabalhadas, portanto não gozadas, serão acrescidos do percentual de 100% para os períodos diurnos e noturnos, sem prejuízo do acréscimo de adicional noturno sobre a remuneração básica não cumulativos.

## **PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA NOTURNA**

Considera-se noturno o trabalho executado entre 19h (dezenove horas) de um dia e as 7h (sete horas) do dia seguinte, considerada a hora noturna de 60 minutos. O adicional aplicado a esses casos será de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS E SOBREAVISO**

#### **Parágrafo 1º - QUANTIDADE MÁXIMA DE HORAS A SEREM ACUMULADAS POR DIA:**

A quantidade de horas trabalhadas a serem acumuladas fica fixada no limite máximo de 2 (duas) diárias.

As horas extraordinárias que eventualmente excederem o limite de 2 (duas) diárias, serão remuneradas junto com o salário do mês respectivo.

#### **Parágrafo 2º - DA QUANTIDADE DE HORAS A COPENSAZ PARA CADA UMA HORA ACUMULADA TRABALHADA DE ACORDO COM O DIA DA SEMANA:**

Com relação a cada hora trabalhada e acumulada dentro do banco de horas, será equivalente a quantidade descrita a seguir na hora de compensação:

- I- De Segunda-feira a Sábado para cada 1h (uma hora) acumulada será equivalente a 01:30 (uma hora e meia) a ser compensada;

II- Aos Domingos e Feriados para cada 1h (uma hora) trabalhada será equivalente a 2h (duas horas) a serem compensadas.

**Parágrafo 3º - DO PRAZO PARA A COMPENSAÇÃO DAS HORAS ACUMULADAS:**

O prazo para compensação das horas acumuladas será de 90 (noventa) dias, contados da primeira hora incluída no mesmo, sendo definida a data da compensação pela empresa.

O empregado será avisado com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) do período que descansada em cumprimento da compensação das horas.

**Parágrafo 4º - DO ACOMPANHAMENTO DAS HORAS ACUMULADAS:**

Será emitido mensalmente pela empresa e entregue aos funcionários envolvidos no presente acordo, juntamente com o comprovante de pagamento mensal, extrato informativo da quantidade de horas efetuadas no mês, inclusive as horas acumuladas.

**Parágrafo 5º - DA FALTA DE COMPENSAÇÃO DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO E EM CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL:**

A não compensação das horas acumuladas dentro do prazo estipulado no Parágrafo 3º ou em caso de rescisão contratual serão pagas ao trabalhador como extraordinárias.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

A SET PORT fornecerá a seus colaboradores o EPI (Equipamento de Proteção Individual) necessário ao tipo de atividade de cada operação realizada, sendo o próprio colaborador responsável pela preservação do equipamento que lhes for confiado.

**Parágrafo Único** – O colaborador deverá se apresentar ao local de trabalho com os EPI's adequados a sua proteção, devendo utilizá-los durante toda a jornada, ficando desde já configurada falta grave o não cumprimento integral dessa Cláusula.

## **RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

As partes elegem a Justiça do Trabalho de Santos/SP como Foro Competente para qualquer demanda relacionada a este ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, por mais privilegiado que outro seja.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADE DESCUMPRIMENTO**

O não cumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo, implicará em multa no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia em favor da parte prejudicada.

## **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REVISÃO E NEGOCIAÇÃO**

A SET PORT se compromete a rever em 1º de março de 2021 as cláusulas econômicas do referido Acordo Coletivo.

Sessenta dias antes do término de vigência deste Acordo, as partes darão início às negociações para análise e reexame de todas as suas Cláusulas.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DEVERES DA EMPRESA**

São deveres:

- Prestar ao Sindicato profissional, quando formalmente solicitadas, todas as informações necessárias ou convenientes ao desenvolvimento das relações do trabalho;
- Quitar em tempo hábil, os valores da remuneração devida aos trabalhadores e proceder ao recolhimento das demais contribuições sociais;
- Cumprir as determinações legais e os preceitos deste acordo;
- Tratar e fazer tratar todos os trabalhadores com justiça e respeito;
- Zelar pelo cumprimento das normas de segurança, higiene e medicina do trabalho e;
- Providenciar o fornecimento do material e equipamentos necessários à execução dos serviços, observando os padrões de segurança.

**EVERANDY CIRINO DOS SANTOS  
PRESIDENTE  
SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP**

**ALEXANDRE SOARES DOS SANTOS  
ADMINISTRADOR  
SET PORT LOGISTICS LTDA**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA + LISTA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.